



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1206/2014

*ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL
1171/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2º da Lei Municipal 1171/2013 de 28 de junho de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - Os valores descontados dos Servidores de provimento efetivo referentes parcelas elencadas nos incisos I a XI da presente Lei, no período de 01/05/2008 a 31/05/2013, no art. 1.º, serão devolvidos administrativamente mediante requerimento aos Servidores, devidamente corrigidos, por não integrarem a aposentadoria.

§ 1º Será assegurado o direito à devolução de valores aos servidores municipais já aposentados e em cujos cálculos de aposentadoria estes não tenham sido computados para fins da média de remuneração da inativação, bem como àqueles que tendo contribuído, não integrem mais o quadro de servidores efetivos do Município ou tenham acumulado cargo em comissão ou FG.

§ 2º O requerimento de devolução dos valores do servidor deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
15 DE JANEIRO DE 2014.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal